



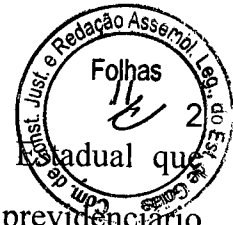
Processo n.º: 2013004394
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto: Altera as Leis Complementares n.ºs.66, de 27 de janeiro de 2009, e 77, de 22 de janeiro de 2010, que institui a autarquia GOIASPREV e dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS e RPPM, respectivamente.
Controle Rproc.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem n.º 204/2013, propondo modificações nas Leis Complementares n.ºs 66, de 27 de janeiro de 2009, e 77, de 22 de janeiro de 2010, que institui a autarquia GOIASPREV e dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS e RPPM, respectivamente.

No ofício acima enumerado, Sua Excelência, o Governador do Estado, informa que a propositura visa adequar, **para menos**, o valor atualmente retido pela GOIASPREV das contribuições previdenciárias de pensionistas e inativos, a título de taxa de administração. Atualmente, em ambos os casos (arts 20 e 130, respectivamente, das leis complementares alteradas) o valor é de 1,5% (um e meio por cento), que se mostrou superior à média dos gastos de custeio e investimento, aí incluídos os de pessoal, efetivamente realizados pela GOIASPREV nos últimos exercícios (2011/12), sendo, como constatado pela Administração da referida autarquia, **bastante a atender tais despesas, o percentual ora indicado de 1,1 % que, ainda assim, supera os valores gastos nos anos anteriores.**

4



Com a medida alvitrada, beneficia-se o Tesouro Estadual que desembolsará menores quantias para o pagamento do atual déficit previdenciário estadual.

Nessa conformidade, encontrando-se plenamente justificada as alterações propostas que atendem ao interesse público, manifesta o relator pela **aprovação do projeto ora analisado.**

Impende ressaltar que, por se tratar de projeto de lei complementar, este somente será aprovado se obtiver o voto favorável da **maioria absoluta dos membros deste Parlamento**, nos termos do que determina o § 3º do art. 18 da Constituição Estadual.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de 12 de 2013.


Deputado Helio de Sousa
RELATOR